



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 607 DE 08 DE JUNHO DE 1999.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2.
...

- IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- II - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura
- III - um representante da EMATER
- IV - um representante dos professores
- V - um representante dos pais e alunos
- VI - um representante dos trabalhadores

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O representante da Secretaria Municipal da Agricultura será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação do representante da EMATER caberá ao respectivo dirigente do órgão representado.

§ 4º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, serão excluídas do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

70

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

3
...

Art. 89 - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

- I - sobre as reuniões, forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II - procedimento para as sessões e as votações;
- III - sobre os membros, composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões e prazos dos mandatos;
- IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 99 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

- I - Proporcionar recursos humanos e materiais;
- II - equipar adequadamente as escolas com os equipamentos necessários para viabilizar o êxito do programa.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 08 DE JUNHO DE 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

08/06/99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 08/06/99 a

15/06/99

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO